

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA LUPA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi – TO.

**CONTRATADA:** **LUPA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.139/0001-52, Inscrição Municipal: 0264838-5 com sede na Rua sete de Setembro, nº. 92, sala 708 – Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.050-002, telefones (21) 2524-2845, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE LOURDES GONSIOROSKI MENDES**, brasileira, casada, advogada, Portadora da Carteira de Identidade nº 13.034.078-9 - SSP/RJ e inscrita no CPF sob nº 442.141.114-00, telefone: (21) 98267-0360, e-mail: [lourdesmendes@lupa-rj.com.br](mailto:lourdesmendes@lupa-rj.com.br) residente e domiciliada, na Avenida Vic-e Presidente José Alencar, 1400, Edifício Tãmisa, bloco 04, apartamento 713, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-033, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, proveniente do **Processo Administrativo nº. 2021.183.082541**, amparada pelo art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de Consultoria e Treinamento em Serviços Educacionais a fim de aplicar a capacitação, orientação e acompanhamento necessário para se alcançar as melhorias do ensino, pesquisa e extensão e, conseqüentemente, de todos os cursos ofertados, assim como quanto os procedimentos e expedientes internos acadêmicos acerca do Plano de Expansão da Universidade de Gurupi – UNIRG.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1. A consultoria será realizada em Gurupi-TO, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG.**

**3.2. As datas de realização do serviço serão estipuladas em acordo com a Presidência da Fundação UNIRG e a empresa contratada.**

**3.3. A execução do serviço será realizada a partir da assinatura do contrato e do envio da Nota de Empenho por parte da UNIRG.**

**3.4. O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) a ser pago em 10 (dez) parcelas de acordo com o desenvolvimento do trabalho e mediante ao cumprimento das etapas estabelecidas. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, além de transporte, hospedagem e alimentação do Consultor da Lupa Consultoria e Treinamento Ltda, caso seja necessário no cumprimento da execução das atividades a serem desenvolvidas nos subitens 4.1 e 4.3.**

**3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.**

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

**4.1. Treinamentos específicos ministrados a distância ou presencial, conforme demanda;**

**4.2. Orientação na elaboração de documento técnico, contendo o plano de ação de cada grupo específico**

**4.3. Reuniões mensais on-line ou presencial semestral, a partir das demandas.**

**4.4. Compartilhamento diário de notícias educacionais importantes.**

**4.5. Atendimento das demandas da Presidência da Fundação UNIRG, assim como dos dirigentes de suas mantidas.**

**4.6. Consultoria referente ao Sistema de Avaliação da Educação Superior para as Mantidas do Contratante.**

### CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

**5.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos limites de sua competência, os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.**

**5.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, quando cabível, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.**

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG  
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,  
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

6.1. A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.35.5010.00.000** (Serviços de Consultoria).

#### CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável exclusivamente nas hipóteses legais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 8.2. Cumprir fielmente com as obrigações da proposta, no que se refere à capacitação, orientação e acompanhamento, de forma que os serviços sejam executados no prazo estipulado do contrato e conforme especificações deste Termo;
- 8.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante arcará com as despesas de transportes, hospedagem e alimentação do Consultor da Lupa na cidade de Gurupi-TO, caso seja necessário, para cumprimento das atividades a serem desenvolvidas na IES.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e deste Termo de Referência;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de um servidor indicado pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão. Caberá ao fiscal de contrato anotar as possíveis falhas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



9.4. Notificar a Contratada diretamente ao representante legal, por escrito, através de e-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para execução das medidas corretivas, com cópia para o Consultor designado pela Contratada;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Contrato Administrativo;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.7. Fornecer orientações e informações técnicas para que a empresa contratada possa desempenhar seu trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

10.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias.

11.2. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

I - descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;






II – transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 09 de setembro de 2021.

  
FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda  
CONTRATANTE

  
LUPA CONSULTORIA E TREINAMENTO  
LTDA-ME  
Maria de Lourdes Gonsioroski Mendes  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1  CPF 401.924.821-49

2  CPF 012.112.003-10